

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contrato Administrativo n.º: 0014/2016.

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, relacionados no ANEXO I deste termo, destinados a Unidade Básica de Saúde – UBS II, objeto da Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde sob nº 11930.561000/1140-04.

Contratante: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

Contratada: JV GOLGHETO MOVEIS LTDA - EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul – SP, aos 14 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Celio Campos – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

J.V. GOLGHETO MOVEIS LTDA – EPP
José Vanderlei Golgheto
“CONTRATADA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2016.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2016.

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA J.V. GOLGHETO MOVEIS LTDA – EPP.

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Celio Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.535.785-5/SSP-SP, CPF (MF) n.º 050.797.208-24, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Covre nº 141, neste município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa, J.V. GOLGHETO MOVEIS LTDA – EPP, estabelecida à Estrada Municipal Rural GPI 250 km 01 s/n – Zona Rural, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.344.253/0001-21 e Inscrição Estadual nº 323.059.529.117, tendo como representante, Sr. José Vanderlei Golgheto, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Pulici Fioravante, nº 416, Jardim Redentor, no município de Guapiaçu, portador da cédula de identidade RG:- n.º 7.570.463-8 SSP/SP, CPF n.º 786.124.118-15,

As partes assim nomeadas e qualificadas pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2016, Lei Federal nº 10.520/02, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula primeira – Do Objeto

1.1. Aquisição de equipamento e material permanente, relacionados no ANEXO I deste termo, destinados a Unidade Básica de Saúde – UBS II, objeto da Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde sob nº 11930.561000/1140-04, atendendo as condições do Termo de Referência contidas no Edital de Pregão - P nº 002/2016 e proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes do presente Contrato.

Cláusula segunda – Do valor e forma de pagamento

2.1. Os valor total do presente contrato é de **R\$ 7.451,00** (Sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

2.2. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega e aceitação dos equipamentos, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Nos termos da Portaria CAT 162/2008, a Contratada emitente da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, deverá enviar e/ou disponibilizar para DOWNLOAD o arquivo digital da NFE no momento da emissão sob pena do Contratante recusar-se ao recebimento da mercadoria e/ou suspender o pagamento do crédito correspondente ao objeto.

Cláusula Terceira - Dos recursos financeiros e dotação orçamentária

3.1 - Os recursos para pagamento dos valores contratados são provenientes do Governo Federal, serão suportados por dotações consignadas no orçamento da despesa do Município de Murutinga do Sul para o corrente exercício, em crédito na classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

Fundo Municipal de Saúde: 02.08.01 – 10.301.0010.2021 – 4.4.90.52 – equipamentos e material permanente – Fonte de Recurso: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados – Ficha: 117.

Cláusula quarta – Da Entrega e Condições de Recebimento

4.1. Os equipamentos serão entregues na Unidade Básica de Saúde, sito à Avenida Rosa de Lucas Covre nº 710, no horário de expediente, cumprindo o prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura do termo contratual.

4.1.1. O prazo de entrega do objeto deste contrato poderá ser prorrogado até igual período, se necessário, através de pedido devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

4.2. O recebimento do objeto do presente se dará através da Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública, Sra. Luzinete Aparecida Dias Ottoboni, que após a verificação e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, será declarado recebido.

4.3. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações solicitadas pela administração municipal.

4.4. O objeto não aceito será substituído dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação expedida pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.4.1. O pagamento do objeto rejeitado ficará suspenso até a substituição pela Contratada e aceitação do mesmo pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.5. O não cumprimento do item acima citado deverá ser justificado, sujeito a Contratada às penalidades previstas na cláusula sexta do presente termo.

Cláusula quinta – Da Rescisão Contratual

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato:

5.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de parecer da Procuradoria Jurídica e de decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

5.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Cláusula sexta – Das Sanções em caso de Inadimplemento

6.1. - O Município de Murutinga do Sul poderá aplicar as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e alterações, garantida a defesa.

6.2. - Além das penalidades previstas em Lei, à Contratada inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

6.3. Se na execução do contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Murutinga do Sul, durante o prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

Cláusula sétima – Das responsabilidades das partes:

7.1. No cumprimento deste contrato, as partes se comprometem, respectivamente a atenderem à normas seguintes:

7.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) - Cumprir fielmente o contrato, especialmente com relação ao prazo de entrega, garantia e assistência técnica, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

b-) Assinar o termo contratual e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação expedida pelo setor de licitação do Município de Murutinga do Sul.

c) Efetuar a entrega do objeto no prazo pactuado no presente contrato;

d) Entregar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e na proposta aceita;

e) Comunicar por escrito a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

f) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o bem que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do cumprimento deste ajuste.

i) A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita ao objeto do contrato, dentro do prazo previsto pelo fabricante constante no manual do equipamento acompanhando da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo único. A gratuidade não inclui o transporte dos equipamentos, que deverá ser realizado pelo CONTRATANTE até o local indicado pela contratada.

j) - A CONTRATADA também se responsabilizará pela troca do equipamento e/ou peças que apresentarem defeito de fabricação, devendo este ser identificado por técnico autorizado pela mesma.

7.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo e condições estabelecidas conforme preconiza o contrato;

b) Fiscalizar a execução do contrato e adotar as medidas cabíveis através do servidor municipal designado para desempenhar a função.

Cláusula oitava – Da vigência

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

Cláusula nona: Da fiscalização

9.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, Sra. Luzinete Aparecida Dias Ottoboni.

9.2. No desempenho das atividades de que trata o item anterior é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.

9.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue de acordo com as disposições do ato convocatório.

9.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

Cláusula Décima- Da Subcontratação, Cessão ou Transferência

10.1. Fica proibida a sub contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima primeira: Da Garantia

11.1. Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantia.

Cláusula Décima Segunda:– Dos direitos e responsabilidades das partes

12.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

Cláusula Décima Terceira – Do reconhecimento dos direitos da Administração

13.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

Cláusula décima quarta– Das disposições gerais

14.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula décima quinta – Do Foro

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias, do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Murutinga do Sul, SP, 14 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
José Celio Campos – prefeito municipal
“CONTRATANTE”

J.V. GOLGHETO MOVEIS LTDA – EPP
José Vanderlei Golgheto
“CONTRATADA”

Luzinete Aparecida Dias Ottoboni.
CPF. 292.820.118-10
Gestora.

TESTEMUNHAS:

Cleide Mara C. C. Jacomeli
RG. 30.167.406-1 – SSP/ SP.

Célio Salazar Parra
RG: 6.990.157 SSP/SP

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2016.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2016.

1. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, com as especificações detalhadas abaixo neste termo referencial, destinados a Unidade Básica de Saúde – UBS II, objeto da Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde sob nº 11930.561000/1140-04 – Fundo Municipal de Saúde.

- ITEM VI – 19 (dezenove) Longarinas de 4 lugares (com encosto e estofada).

Marca: JV 1773

VALOR UNITÁRIO: R\$ 255,50 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 4.854,50 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

- ITEM VIII – 09 (nove) Mesa de Escritório (os pés de aço e ferro pintado).

Base: Madeira: MDP/MDF ou similar

Divisões: de 03 a 04 gavetas

Material de confecção: MDP/MDF ou similar

Composição: formato eu L.

Marca: JV L1200

VALOR UNITÁRIO: R\$ 288,50 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL R\$ 2.596,50 (Dois mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)